

AO

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA – CE.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-SRP-005/2025.

CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do Pregoeiro que inabilitou indevidamente a empresa ora Recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 – Fone: (85) 3879-0600 – e-mail: licitacoes.leds@gmail.com

Página 1 de 11

RECEBIDO ATRAVEZ BU
17/02/2025
AS 16:00 HS

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

O Pregoeiro Inabilitou a empresa ora Recorrente afirmando o seguinte: “DATA: 12/02/2025; HORA: 09:08:26 – PREGOEIRO INFORMA: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA inabilitado. Motivo: Bom dia! O licitante CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, deixou de apresentar as exigências do item; 6.4.3 (ausente), ficando assim considerado INABILITADO.”, conforme podemos identificar nas conversas contidas no *chat* do Pregão Eletrônico.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que:

6.4.3 Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legitimamente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,00 (um vírgula zero), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

Onde:

$$LG = \frac{L}{AC + ARLP} \geq 1,0$$

$$AC = A + PC + PELP$$

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

A empresa recorrente apresentou o Balanço Patrimonial dos exercícios 2022/2023 contendo todos os índices dispostos no item supramencionado, vejamos:

CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 – Fone: (85) 3879-0600 – e-mail: licitacoes.leds@gmail.com

Página 2 de 11

Índices do Balanço Geral de 31/12/2022.

a) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{2.251.973,10}{811.869,00} = 2,77$$

b) Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circ} + \text{Ativo Real. Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível L. Prazo}} = \frac{2.251.973,10}{811.869,00} = 2,77$$

c) Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} = \frac{2.495.423,40}{811.869,00} = 3,07$$

d) Índice de Endividamento Geral (EG)

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{811.869,00}{2.495.423,40} = 0,32$$

Índices do Balanço Geral de 31/12/2022.

a) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{2.251.973,10}{811.869,00} = 2,77$$

b) Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circ} + \text{Ativo Real. Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível L. Prazo}} = \frac{2.251.973,10}{811.869,00} = 2,77$$

c) Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} = \frac{2.495.423,40}{811.869,00} = 3,07$$

d) Índice de Endividamento Geral (EG)

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{811.869,00}{2.495.423,40} = 0,32$$

e) Liquidez Instantânea (LI)

$$LI = \frac{\text{Ativo Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{1.376.803,94}{811.869,00} = 1,69$$

f) Garantia de Capital de Terceiros (GCT)

$$GCT = \frac{\text{Patrimonio Liquido}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} = \frac{1.683.554,40}{811.869,00} = 2,07$$

EMPRESA: CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA
END: ROD BR 116 N° 489 A, CID.DOS FUNCIONARIOS, CEP 60823-105, FORTALEZA-CE
CNPJ: 14.248.351/0001-20
NIRE: 23201409665

BALANÇO GERAL EM 31/12/2023

ATIVO

CIRCULANTE

Disponível		
Caixa	1.938.723,57	
Bancos c/Movimento		
Bco Brasil	45.023,22	
Bco Bradesco	<u>132.247,30</u>	2.115.994,09
Realizável		
Estoque Mercadoria p/Revenda		680.908,15

PERMANENTE

Imobilizado		
Moveis e Utensílios		<u>343.450,30</u>
Total do Ativo		<u>3.140.352,54</u>

PASSIVO

CIRCULANTE

Exigível		
Fornecedores	913.307,00	
Provisões		
IR	51.679,00	
CSL	<u>31.007,00</u>	995.993,00

PATRIMONIO LÍQUIDO

Capital Social	1.400.000,00	
Reservas de Lucros	744.359,54	<u>2.144.359,54</u>
Total do Passivo		<u>3.140.352,54</u>

Como podemos observar foram apresentados os balanços patrimoniais de 2022/2023, inclusive demonstrando que todos os índices corroboram com a boa situação financeira da empresa recorrente.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação econômico-financeira exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco

descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja inabilitado sem os devidos fundamentos legais, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO expressamente previsto na Nova Lei de Licitações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...) III - o **desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante** ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação,

embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #854129)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)*

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação econômico-financeira e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Já no teor da Nova Lei de licitações, a redação é clara:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, prevê expressamente o vínculo ao instrumento convocatório como princípio básico:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação

conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

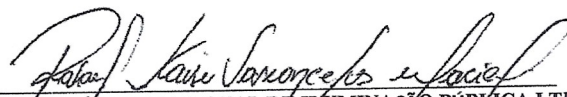
ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente** o presente recurso, para fins de rever a decisão e tornar HABILITADA o Licitante ora Recorrente.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado, bem como será oficializado o Ministério Público Estadual para adoção de medidas penais cabíveis.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 17 de fevereiro de 2025.


CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
SÓCIO / ADMINISTRADOR
CPF 670.954.103-72
CNH 02466403332-DETRAN-CE
Representante Legal

[14.248.351/0001-20]
CNIP COMÉRCIO NACIONAL
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
ROD BR 116, 489 A
Cidade dos Funcionários - CEP: 60823-105
FORTALEZA-CEARÁ

RAFAEL KAISER
VASCONCELOS
MACIEL:67095410372

Assinado de forma digital por RAFAEL
KAISER VASCONCELOS
MACIEL:67095410372
Dados: 2025.02.17 15:53:18 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E INFRA-ESTRUTURA NACIONAL DE TRANSPORTES

CE

NOME
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

DOC. IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
98012055930 SSPDS CE

CPF
670.954.103-72

DATA NASCIMENTO
12/02/1983

FILIAÇÃO
JOSE NEBBIAS MACIEL
DOS SANTOS
ZELENA DAS GRACAS
VASCONCELOS MACIEL

PERMISSÃO **ACC** **CEARÁ**
[] [] [AB]

Nº IDENTIFICADORA
02466403332

VALIDADE
12/01/2032

1ª EMISSÃO
13/08/2002

OBSERVAÇÕES
A /

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
13/01/2022

REGISTRO DE VEÍCULO
75853609574
CE184464131

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2150902005

PROIBIDO PLASTIFICAR
2150902005

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório da parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 17 de Janeiro de 2022.
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No. :-

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escritor Autorizado



dados do ato em:
qjce.jus.br/portal



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201409665

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2400364013

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA

Local

27 Novembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6967637 em 27/11/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241985668 - 26/11/2024. Autenticação: 4575CE5C4C629BBB35FF9E1903FD68CDC572E93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/198.566-8 e o código de segurança 4tEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/198.566-8	CEP2400364013	26/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6967637 em 27/11/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241985668 - 26/11/2024. Autenticação: 4575CE5C4C629BBB35FF9E1903FD68CDC572E93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/198.566-8 e o código de segurança 4tEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/14



DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO CNPJ Nº 14.248.351/0001-20

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, vem:

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 BL A, Itaperi, cep.: 60714-270, Fortaleza-CE, e **ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.221.485/0001-72, neste ato representada por seus administradores **FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 24/07/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 649.107.683-00, CNH sob o nº: 01020364141, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RODOVIA CE 040, 700, Coaçu município Eusébio - CE, CEP: 61.771-908 e **ANDRE ROCHA TAVARES**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 853.256.513-15, CNH sob o nº: 00840868361, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua Jau, 52, Cararu, município Eusébio - CE, CEP: 61.779-696, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta praça, sob o nome empresarial CNIP – **COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60823-105, inscrita no CNPJ. Sob o Número **14.248.351/0001-20**. Com contrato social arquivado na JUCEC-CE sob o Nº **23201409665**, por despacho em **23.08.2011**, por este instrumento decidiu na melhor forma de direito fazer a alteração e consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica alterado o objeto social para: Comercio atacadista de material elétrico. Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar. Comercio Atacadista de lustres, luminárias e abajures. Instalação e manutenção elétrica. Comércio atacadista de materiais de construção. Administração de obras. Serviços de borracharia para veículos automotores. Construção de obras de urbanização ruas, praças e calçadas, inclusive a pavimentação dessas vias. Instalação e manutenção de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Os serviços de acabamento da construção, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes. Outras obras de acabamento da construção. Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Obras de alvenaria. Locação de automóveis sem condutor. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Comercio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente. Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças. Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários - pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens. portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares, outros materiais de construção em geral. Comércio atacadista de equipamentos de informática. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. Comércio atacadista de instrumentos musicais e acessórios. Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos. Comércio atacadista de





artigos esportivos. Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos. Comércio atacadista de caça, pesca e camping. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. Comércio atacadista de calçados. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Atividades de sonorização e de iluminação. Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.

Cláusula Segunda – Em virtude das alterações retro mencionadas, decidem os sócios consolidar as cláusulas do contrato social e aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social consolidado a seguir.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA CNPJ Nº 14.248.351/0001-20

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 BL A, Itaperi, cep.: 60714-270, Fortaleza-CE, **ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.221.485/0001-72, neste ato representada por seus administradores **FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 24/07/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 649.107.683-00, CNH sob o nº: 01020364141, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RODOVIA CE 040, 700, Coaçu município Eusébio - CE, CEP: 61.771-908 e **ANDRE ROCHA TAVARES**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 853.256.513-15, CNH sob o nº: 00840868361, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua Jau, 52, Cararu, município Eusébio - CE, CEP: 61.779-696., Únicos sócios da **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60823-105, inscrita no CNPJ. Sob o Número **14.248.351/0001-20**. Com contrato social arquivado na JUCEC-CE sob o Nº **23201409665**, por despacho em **23.08.2011**, resolvem na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições.

RAZÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – O nome da sociedade empresarial fica **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA**.

Cláusula 2ª – O nome fantasia da sociedade é **LED'S DO BRASIL**.

DA SEDE

Cláusula 3ª – O endereço da sede da sociedade para **RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, cep. 60.823-105**.

Único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial ou escritório junto ao registro da sociedade, ficando os sócios obrigados proceder à inscrição suplementar.





DO OBJETO

Cláusula 4ª - Comercio atacadista de material elétrico. Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar. Comercio Atacadista de lustres, luminárias e abajures. Instalação e manutenção elétrica. Comercio atacadista de materiais de construção. Administração de obras. Serviços de borracharia para veículos automotores. Construção de obras de urbanização ruas, praças e calçadas, inclusive a pavimentação dessas vias. Instalação e manutenção de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Os serviços de acabamento da construção, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes. Outras obras de acabamento da construção. Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Obras de alvenaria. Locação de automóveis sem condutor. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Comercio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática. Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. Comercio atacadista de ferragens e ferramentas. Comercio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente. Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares. Comercio atacadista de ferragens e ferramentas. Comercio atacadista de bombas e compressores; partes e peças. Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças. Comercio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários - pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens. portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares, outros materiais de construção em geral. Comercio atacadista de equipamentos de informática. Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação. Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. Comercio atacadista de instrumentos musicais e acessórios. Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações. Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Comercio atacadista de brinquedos e artigos recreativos. Comercio atacadista de artigos esportivos. Comercio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos. Comercio atacadista de caça, pesca e camping. Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comercio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. Comercio atacadista de calçados. Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Atividades de sonorização e de iluminação. Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.

DO PRAZO

Cláusula 5ª - A presente sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo sua atividade se iniciado no dia **10.08.2010**.

DO CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), dividido em 1.400.000 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ **Primeiro**. Desse modo, fica o quadro societário e o capital distribuído da seguinte forma:





Sócios	Capital em Quotas	Capital em R\$	Percentual em Quotas
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	1.120.000	R\$ 1.120.000,00	80,00%
ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	280.000	R\$ 280.000,00	20,00%
TOTAL	1.400.000	R\$ 1.400.000,00	100,00%

§ Segundo. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A administração da Sociedade Limitada será de responsabilidade do sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL SOARES**, supra qualificado. O sócio administrador será considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

§ Primeiro. O uso da denominação social é privativo do administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, **assinando individualmente na representação da sociedade**. Sendo permitido o sócio Administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, assim como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

§ Segundo. O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade..

Cláusula 7.1 - O Sócio Administrador será atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática do ato assim exigir.

Cláusula 7.2 - Em caso da necessidade de substituição de um sócio administrador por qualquer causa, os demais sócios devem aprovar a nomeação.

Cláusula 8ª – O administrador poderá, com aprovação dos demais sócios e por tempo limitado a 30 (trinta) dias, outorgar poderes a terceiros para a consecução de determinadas atividades da sociedade. Para tanto, os sócios deverão especificar pormenorizadamente os poderes do outorgado na procuração.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E/OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 9ª – Caso quaisquer dos sócios pretenda transferir, ceder, direta ou indiretamente, as suas quotas (“Sócio Ofertante”), no todo ou em parte, os outros sócios (“Sócios Ofertados”) terão o direito de preferência para adquirir as quotas oferecidas pelo sócio ofertante, nos mesmos termos e condições da



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6967637 em 27/11/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241985668 - 26/11/2024. Autenticação: 4575CE5C4C629BBB35FF9E1903FD68CDC572E93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/198.566-8 e o código de segurança 4tEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/14



oferta (“Oferta de Compra”) feita por um terceiro comprador (“Potencial Comprador”), observado o procedimento descrito abaixo.

Cláusula 9.1 – Caso o sócio ofertante receba uma oferta de um potencial comprador interessado em adquirir suas quotas, no todo ou em parte, o sócio ofertante deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail ou mediante cartório, os demais sócios sobre o recebimento da oferta e de sua intenção de alienar as quotas.

§ Único. A notificação da oferta deverá conter:

- (i) o número de quotas da oferta;
- (ii) o preço a ser pago pelas quotas da oferta;
- (iii) o prazo e forma de pagamento, devendo o pagamento ser efetuado obrigatoriamente em dinheiro;
- (iv) as garantias a serem prestadas, se houver;
- (v) qualquer outra condição da alienação proposta;
- (vi) o nome e a identificação completos do potencial comprador; e
- (vii) o envio da proposta com todos os dados dos itens anteriores para conferência.

Cláusula 9.2 – Nos 60 (sessenta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação, os sócios ofertados deverão enviar ao sócio ofertante uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail ou mediante cartório, na qual confirmarão se exercem ou se renunciam ao direito de preferência com relação a todas, e não menos do que todas, as quotas da oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais sócios ofertados em decorrência de seus percentuais de participação (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”).

§ Único. Será nulo o exercício do direito de preferência com relação a apenas parte das quotas da oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais sócios ofertados em decorrência de seus percentuais de participação.

Cláusula 9.3 – Caso os sócios ofertados deixem de enviar a notificação de exercício do direito de preferência ou renunciem ao direito de preferência, o sócio ofertante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência ou da renúncia expressa ao direito de preferência pelos sócios ofertados, o que ocorrer primeiro, livremente transferir todas as quotas da oferta ao potencial comprador, nos estritos termos da oferta de compra, observado, no entanto, as cláusulas atinentes ao ingresso de novos sócios.

Cláusula 9.4 – Se, findo o prazo indicado na cláusula 9.3, o sócio ofertante não tiver transferido as quotas da oferta e ainda pretender aliená-las, ou se os termos e condições da oferta de compra tiverem sido alterados de qualquer forma em relação àqueles estabelecidos na notificação da oferta, então o sócio ofertante deverá reiniciar os procedimentos descritos nesta cláusula (“Do direito de preferência”).

Cláusula 9.5 – O acordo de sócios deverá prever o direito de venda conjunta (*tag along*), sempre que os sócios detentores de pelo menos metade do capital social da Sociedade recebam uma proposta de um terceiro para a venda das suas participações societárias na Sociedade e, em razão de tal proposta, decidam realizar a transação. Para tanto, o sócio que não tenha recebido a oferta, estando interessado em exercer o seu direito de venda conjunta, deverá notificar os demais a respeito do seu interesse, sendo-lhe assegurada a venda ao terceiro nas mesmas condições que os demais, considerada a proporcionalidade em razão da quantidade de quotas de cada sócio.

Cláusula 10ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6967637 em 27/11/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241985668 - 26/11/2024. Autenticação: 4575CE5C4C629BBB35FF9E1903FD68CDC572E93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/198.566-8 e o código de segurança 4tEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 7/14



Cláusula 10.1 – A Sociedade, nas situações de falecimento de qualquer dos seus sócios, dará o direito de liquidação das quotas. Quota percentual será avaliada pela metodologia de fluxo de caixa descontado, tendo-se como data-base a data em que tal sócio faleceu, para fins de pagamento dos seus haveres, calculados em função da sua respectiva participação societária.

§ - **Primeiro.** A Sociedade deverá contratar auditores independentes, os quais realizarão os trabalhos de avaliação da Sociedade e cálculo dos haveres sócio falecido, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias. Os custos com a avaliação deverão ser integralmente arcados pela sociedade.

§ - **Segundo.** O pagamento dos haveres do sócio falecido, deverá ser realizado pela Sociedade ou pelos demais sócios, em 3 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas, tornando-se a primeira exigível a partir do transcurso de 1 (um) ano contado da do falecimento de tal sócio.

Cláusula 11ª – Além das hipóteses de exclusão de pleno direito, previstas no Código Civil, admite-se a exclusão extrajudicial na forma do Art. 1.085 do Código Civil, cujos detalhes serão pormenorizados em acordo entre os sócios.

§ **Único.** Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na **Cláusula 11ª**.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 12ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ **Primeiro.** Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

§ **Segundo.** Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

§ **Terceiro.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores destas contas quando for o caso.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 13ª – Os sócios terão direito à distribuição dos lucros com base na lucratividade da empresa, nas proporções de seu percentual societário.

§ **Primeiro.** A lucratividade é o resultado das receitas, menos as despesas, inclusive impostos.

§ **Segundo.** É facultada a distribuição desproporcional de lucros, conforme definido em acordo de sócios ou ata, desde que não seja excluído nenhum sócio.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6967637 em 27/11/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241985668 - 26/11/2024. Autenticação: 4575CE5C4C629BBB35FF9E1903FD68CDC572E93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/198.566-8 e o código de segurança 4tEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/14



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – A sociedade somente será dissolvida por iniciativa de seus sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DOS TITULARES

Cláusula 15ª – Em caso de falecimento dos sócios, far-se-á a liquidação do percentual pertencente ao sócio falecido, e o resultado será dado para seu herdeiro em até 90 (noventa) dias corridos contados do fim do encerramento do ano civil, qual seja, 31 de dezembro do ano do óbito.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 16ª - Os sócios **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da atividade ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não estão incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir ou permanecer nesta sociedade.

DO FORO

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 1 (uma) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
Data: 22/11/2024 11:01:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL - Sócio

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO
Data: 22/11/2024 11:41:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - Sócia
Representado por: **FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO**

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE ROCHA TAVARES
Data: 22/11/2024 11:18:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - Sócia
Representado por: **ANDRE ROCHA TAVARES**







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/198.566-8	CEP2400364013	26/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu, JOSE MAURICIO DAMASCENO, com inscrição ativa na(o) CRC/CE sob o nº 5632, expedida em 05/06/2017, inscrito no CPF nº 041.515.693-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Aditivo	7
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 5632.	1

FORTALEZA, 22 de novembro de 2024.

JOSE MAURICIO DAMASCENO







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/198.566-8	CEP2400364013	26/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6967637 em 27/11/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241985668 - 26/11/2024. Autenticação: 4575CE5C4C629BBB35FF9E1903FD68CDC572E93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/198.566-8 e o código de segurança 4tEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, de CNPJ 14.248.351/0001-20 e protocolado sob o número 24/198.566-8 em 26/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6967637, em 27/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/11/2024




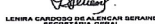
Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 27/11/2024, às 15:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/198.566-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6967637 em 27/11/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241985668 - 26/11/2024. Autenticação: 4575CE5C4C629BBB35FF9E1903FD68CDC572E93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/198.566-8 e o código de segurança 4tEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.   pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 27 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6967637 em 27/11/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241985668 - 26/11/2024. Autenticação: 4575CE5C4C629BBB35FF9E1903FD68CDC572E93. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/198.566-8 e o código de segurança 4tEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14